



**MPV 783
00119**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Andrés Sanchez	PT	SP	01/01
EMENDA			
<p>Alteração da redação do Artigo 1º, § 1º, da Medida Provisória com o fito de delimitar as pessoas jurídicas aptas a aderir ao PERT, excluindo-se as pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>“Art. 1º [...] § 1º Poderão aderir ao PERT as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, excetuando-se, em qualquer hipótese, as pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional.”.</i></p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>No tocante à exclusão das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, cumpre esclarecer, inicialmente, que defender a retirada destas não caracteriza qualquer desrespeito ao princípio da isonomia, constitucionalmente estabelecido no artigo 5º, da Magna Carta.</p> <p>Em verdade, em função do disposto nos artigos 146 e 146-A, da Constituição Federal, além de precedentes do Superior Tribunal de Justiça¹, compreende-se que o instrumento normativo adequado para dispor sobre parcelamentos e outras matérias ligadas ao Simples Nacional é a Lei Complementar, razão pela qual não caberia à Lei Ordinária ingressar em tema próprio das Leis Complementares sob pena de desrespeito à Constituição Federal.</p> <p>Assim sendo, a inclusão expressa da exceção destas pessoas jurídicas evitaria questionamentos judiciais e administrativos e eliminaria a necessidade de custeio público de tais setores nesta hipótese específica.</p>			
<u>06/06/2017</u> DATA	_____ ASSINATURA		



CD/17777.23186-48